



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br - Telefone: (35) 3867-1936

CONTRATO N° 026/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2025 DISPENSA N° 029/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Antônio Rocha, 291, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Ação e Assistência Social, Sr. Geraldo Salatiel Junior, doravante denominado **CONTRATANTE** e **DANILO SANÁBIO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 60.419.696/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua José Ramalho, 63, Centro, Ribeirão Vermelho-MG, CEP: 37264-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Dr. Danilo Sanábio Fernandes, CPF [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa n.º 029/2025 do dia 05/05/2025, julgado 30/05/2025 e Ratificada em 30/05/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21, com **natureza de prestação de serviços, sem vínculo empregatício**, conforme o **art. 2º da Lei 1.403/2008**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica regularmente inscrita na OAB/MG, na condição prestador de serviços, para realizar atendimento jurídico gratuito no âmbito do Núcleo de Assistência Jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.403/2008.

2.2 – Os serviços prestados deverão abranger, de forma contínua e presencial, a:

- I – orientação e consultoria jurídica a munícipes carentes financeiramente;
- II – atuação em demandas judiciais e extrajudiciais desses munícipes, incluindo o patrocínio de causas individuais;
- III – eventual orientação de estagiários vinculados ao programa, conforme autorização legal.

2.3 – O atendimento será prestado exclusivamente às pessoas residentes no município de Ribeirão Vermelho, cadastradas pelo Departamento de Bem Estar Social como hipossuficientes, nos termos e critérios definidos por decreto regulamentador, observando-se a dignidade da pessoa assistida e os princípios éticos da advocacia.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br - Telefone: (35) 3867-1936

2.3 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) Proposta do contratado;
- B) DFD e/ou ETP e Termo de Referencia

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública e desde que mantidas as condições de habilitação e vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referencia.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Fica vedada a subcontratação de atividades jurídicas e afins, pelo contratado, salvo por autorização formal da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1- O presente contrato tem o seu valor total estimado de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) anual e R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) pagos mensalmente conforme proposta da contratada.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a prestação do serviço.

7.2 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br - Telefone: (35) 3867-1936

pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.1 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão solicitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.2 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3 - A Administração do Município de Ribeirão Vermelho, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

8.1 Nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.403/2008 e do art. 23 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), os honorários advocatícios fixados por sucumbência ou arbitramento judicial em favor do advogado atuante nos processos patrocinados no âmbito deste contrato pertencerão exclusivamente à sociedade contratada, independentemente da remuneração pactuada com a Administração Pública.

Parágrafo único. Tais honorários sucumbenciais constituem verba de natureza autônoma e privada, vinculada ao êxito na causa e paga pela parte vencida, razão pela qual não poderão ser considerados receita pública, tampouco compensados, abatidos ou deduzidos do valor contratado ou das parcelas mensais devidas pela Administração, sob qualquer fundamento.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses após a assinatura do contrato; após esse prazo, poderão ser reajustados anualmente, contados da data da assinatura, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por ser este índice compatível com a realidade de mercado dos insumos do serviço contratado, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, nos termos do §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br - Telefone: (35) 3867-1936

índice(s) definitivo(s).

9.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termoaditivo.

9.5 O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Caberá ao Município fornecer ao Contratado:

I) Local de atendimento jurídico com estrutura física adequada ao exercício da atividade, nos termos do art. 4º da lei Municipal 1.403/2008.

II) Material de expediente e cópias reprográficas necessárias ao andamento de cada processo destinado à defesa do interesse dos carentes atendidos pelo Núcleo de Assistência Jurídica (art. 5º, Lei Municipal 1.403/2008);

III) Condições logísticas e reembolso de despesas de deslocamento mediante nota fiscal ou documento equivalente, quando necessário o comparecimento a juízos ou comarcas (art. 6º, Lei Municipal 1.403/2008).

10.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

10.3. Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta licitação.

10.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido na cláusula 7.1, após a entrega da NF no setor competente.

10.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.6. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Executar os serviços nas especificações contidas neste contrato, bem como exigidos no Edital e Termo de Referência e ainda na Lei Municipal 1.403/2008.

11.2 Ser solícito no atendimento à população beneficiária;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br - Telefone: (35) 3867-1936

11.3 Cumprir carga horária de 4 horas/dia de segunda a sexta em horários definidos pela secretaria contratante;

11.4 Os serviços deverão ser prestados exclusivamente às pessoas residentes no município de Ribeirão Vermelho, legalmente cadastrados como carentes financeiramente junto ao Departamento de Bem Estar Social, cabendo a este órgão a triagem e o controle dos beneficiários do atendimento jurídico, conforme o art. 1º, caput e art. 9º da Lei 1.403/2008.

11.5 Apresentar ao Contratante relatórios mensais sobre a execução de seu serviço, resguardando em quaisquer informações prestadas a privacidade e sigilo de dados das pessoas atendidas

11.6. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido

11.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação

11.8. Comunicar a Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

11.9. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

11.10. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas que precederam ao contrato, o contratado deverá corrigir as falhas identificadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme o DFD e/ou Termo de Referencia e a proposta da contratado.

13.2 Nos preços finais incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e mão de obra.

13.3 Considerando tratar-se serviço de prestação continuada, a comprovação da execução dos serviços está condicionada ao efetivo cumprimento da carga horária contratada, bem como à apresentação de relatórios mensais de suas atividades.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br - Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente contrato poderá ser extinto:

I – pelo decurso do prazo de vigência, desde que plenamente cumpridas as obrigações contratuais por ambas as partes;

II – por iniciativa da Administração, mediante justificativa técnica ou conveniência administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

III – por inadimplemento total ou parcial das obrigações da contratada, verificado em procedimento regular;

IV – por comum acordo entre as partes, desde que formalizado mediante termo;

V – por ocorrência de caso fortuito ou força maior, que comprometa a continuidade da execução contratual;

VI – por outras hipóteses previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Em caso de extinção do contrato por inadimplemento da contratada, esta poderá ser responsabilizada civil, administrativa e contratualmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.3 A alteração da estrutura societária da contratada não ensejará a rescisão contratual, salvo se comprometer sua capacidade técnica ou regularidade fiscal, devendo eventual substituição ser formalizada por meio de termo aditivo.

14.4 O termo de rescisão será, sempre que possível, precedido de:

I – relatório das obrigações efetivamente cumpridas;

II – apuração dos valores pagos e pendentes;

III – levantamento de eventuais multas ou indenizações devidas.

14.5 A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro ocorrido durante sua vigência, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo específico, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária da Secretaria requisitante:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
430	1.500.000	02.29.02.08.244.0802.4073.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br - Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a)** Desconto proporcional em caso de não cumprimento da carga horária contratada, sem justificativas;
- b)** advertência;
- c)** multa de 1% (um por cento) do valor contratual, aplicada à CONTRATADA quando ela, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas no termo de referência;
- d)** suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- e)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pelo Contratado por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- f)** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA

17.1 Os serviços serão prestados conforme o exposto no DFD e/ou Termo de Referencia e na proposta da contratada;

17.2 Na execução do serviço o contratado deverá apresentar relatórios jurídicos mensais, especificando quantidade de atendimentos, situação dos processos em andamento, entre outras informações a serem definidas ou requisitadas pelo contratante, resguardando em quaisquer informações prestadas a privacidade e sigilo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br - Telefone: (35) 3867-1936

de dados das pessoas atendidas.

17.3 O Município de Ribeirão Vermelho se reserva o direito de não aceitar a prestação e execução dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento e no Termo de Referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação de serviço ora licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INCORPORAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.403/2008 AO CONTRATO

20.1 Fica expressamente incorporada ao presente contrato, para todos os fins jurídicos e administrativos, a **Lei Municipal nº 1.403/2008**, que **cria e regulamenta o funcionamento do Núcleo de Assistência Jurídica** do Município de Ribeirão Vermelho, vinculando o contratado às normas, princípios, diretrizes e obrigações ali estabelecidas.

20.2 O contratado declara, desde já, ciência integral do conteúdo da referida norma municipal e se compromete a cumprir, de forma plena, todas as obrigações legais nela previstas, inclusive aquelas relativas ao atendimento exclusivo de munícipes carentes devidamente cadastrados no Departamento de Bem Estar Social.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br - Telefone: (35) 3867-1936

20.3. A inobservância injustificada das disposições constantes na Lei nº 1.403/2008 poderá ser considerada **inexecução contratual**, sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

20.4. A Lei nº 1.403/2008 será anexada ao presente contrato como parte integrante e complementar, sendo considerada cláusula obrigacional vinculante entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NORMAS FINAIS

22.1 O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 2.279/23 e Lei Municipal 1.403/2008 que “Cria o Núcleo de Assistência Jurídica, vinculado ao Departamento do Bem Estar Social e dá Outras Providências”.

22.2 Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

22.3 Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e formana presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ribeirão Vermelho, 02 de junho de 2025

Geraldo Salatiel Junior
CONTRATANTE

Danilo Sanabio Fernandes
CONTRATADO

Testemunhas

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____